

# Jornal Oficial do Município



# Águas de Lindóia

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano I | Edição 15



# MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

**PODER EXECUTIVO**  
**Vigilância Sanitária**  
**Comunicados**  
**Vigilância Sanitária**  
**Comunicados**

**3**  
**3**  
**3**  
**3**  
**3**

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 3.313**  
**De 23 de março de 2020**

*“Suspende temporariamente as atividades do Serviço Público de Estacionamento Rotativo de Águas de Lindóia e dá outras providências.”*

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus, e, especialmente, o Decreto Federal nº 10.282/2020, que a regulamenta, para o fim de definir os serviços públicos e as atividades essenciais, como aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, enumerando-as;

CONSIDERANDO que a atividade de exploração de estacionamento rotativo não constitui atividade essencial, assim definida pelo Decreto Federal nº 10.282/2020;

CONSIDERANDO a declaração de Situação de Emergência no Município de Águas de Lindóia, através do Decreto nº 3.309/2020, assim como a adoção de medidas de suspensão das atividades comerciais no Município através do Decreto nº 3.312/2020;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa emitida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Titular;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica suspenso o sistema de cobrança de Estacionamento Rotativo de Águas de Lindóia, instituído pela Lei Municipal nº 2.954/2015 até a data de 30 de abril de 2020.

Art. 2º Ficam suspensas as atividades da Empresa Concessionária do Serviço Público de Estacionamento Rotativo, Zona Azul Brasil Serviços Administrativos Eireli – ME, em Águas de Lindóia, até a data de 30 de abril de 2020.

Art. 3º Os prazos referidos nos artigos 1º e 2º deste Decreto são fixados em caráter preliminar e provisório, devendo ser reavaliados e prorrogados se necessário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 23 de março de 2020.

GILBERTO ABDOU HELOU

-Prefeito Municipal-

**Vigilância Sanitária****Comunicados****PORTARIA Nº 04, DE 21 DE MARÇO DE 2020**

*“Dispõe sobre a suspensão parcial e temporária de consultas, exames, procedimentos e cirurgias de rotina na Rede de Atenção Básica”.*

A Secretária Municipal da Saúde de Águas de Lindóia, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 125, IV, da Lei Complementar nº 229, de 2 de janeiro de 2017, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública;

Considerando o Decreto nº 3.309, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a declaração de Situação de Emergência em Saúde no Município de Águas de Lindóia e medidas para enfrentamento e prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a situação epidemiológica atual da pandemia de COVID-19;

Considerando a necessidade de garantir o atendimento adequado à população e a necessidade de diminuir a cadeia de transmissão no Novo Coronavírus, por meio do distanciamento social;

Considerando que os equipamentos de saúde deverão estar com suas equipes completas, no âmbito administrativo e assistencial, para suprir as necessidades dos serviços e garantir o atendimento à população;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a suspensão parcial e temporária de consultas, exames, procedimentos e cirurgias de rotina na Rede de Atenção Básica do Município de Águas de Lindóia;

§ 1º - Não serão suspensos os seguintes serviços:

- I – Urgências clínicas e odontológicas,
- II – Acompanhamento de Doenças Infectocontagiosas (Tuberculose, Sífilis, HIV, entre outras),
- III – Vacinação para crianças de 0 a 4 anos de idade, que será realizada nas Unidades de Saúde ESF I, ESF III, UBS Francos e UBS Bela Vista, de segunda à quinta-feira, no horário das 16h às 20h,

IV - Consultas para crianças de 0 a 6 meses, sendo que as mães devem agendar o atendimento na Secretaria Municipal de Saúde (3824-1409) o qual será realizado às quartas-feiras na antiga UBS do Bairro Bela Vista, hoje Centro de Convivência “José Alves de Andrade”, situado na Rua Francisco Ferreira Mourão, s/nº, em frente à Praça da Anunciata,

V – Entrega de medicamentos pelas farmácias municipais,

VI – Serviços conveniados e contratualizados de assistência oncológica, serviços cardiológicos de urgência e terapia renal substitutiva;

VII – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SALMU e transporte sanitário.

Art. 2º - Cada serviço deve manter seus profissionais para prestar assistência a todas intercorrências, relacionadas ou não ao COVID-19, durante todo o período de funcionamento;

§ 1º - Na reorganização dos serviços, os profissionais acima de 60 anos de idade devem ser realocados para atividades de retaguarda necessárias à rotina de serviços;

§ 2º - Nos atendimento a pacientes sintomáticos respiratórios, os serviços deverão priorizar para que sejam realizados por funcionários com menos de 60 anos de idade (médicos, enfermeiros e outros).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dra. Maria Teresa Macedo de Ávila Ferraz

Secretária Municipal de Saúde